

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Inclua-se parágrafo 4º XVI ao art. 17 do PL 5.807/13, com a seguinte redação:

Art. 17.....

.....

§4º- O termo de adesão conterá regras dispendo sobre a sustentabilidade ambiental.

Justificação

A redação atual do PL na parte que trata do termo de adesão, o instrumento pelo qual poderá ser autorizar o aproveitamento dos minérios, não contem regra alguma que assegure atenção a sustentabilidade ambiental dos aproveitamentos. A presente emenda visa sanar essa lacuna.

Deputado Fernando Ferro

FB24814800

FB24814800